



RECEBI
EM 01/04/2024
Altamiro

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”
Gestão 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 283 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas citronela e crotalária, como método natural de prevenção a dengue no Município de Goianésia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Goianésia a Campanha de incentivo ao cultivo da “Citronela” (*Cymbonopogon Winterianus*) e da “Crotalária” (*Crotalaria Juncea*), como método natural de prevenção à dengue e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão do vírus da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias, áreas públicas e terrenos baldios.

§ 1º A mobilização da Campanha de que trata o *caput* do presente artigo ficará ao encargo do Órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo para constituir, de acordo com os meios legais, a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante às ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

§ 2º A distribuição gratuita de mudas e sementes das plantas Citronela e Crotalária para a população em geral, assim como, seu plantio, próximo a margens dos rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas, como ginásio de esportes, creches, escolas, postos de saúde etc., ficará a cargo do Poder Executivo.

§ 3º Concomitantemente o município de Goianésia é responsável pela execução desta Campanha, através de ações, como, palestras educativas, campanhas publicitárias, de visitas e de mutirões de combate à dengue, bem como, do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

**“A casa do povo”
Gestão 2023/2024**

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro
(26.03.2024).**

Ver. ISMAEL FRANCISCO DE ASSIS

Ver. EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”
Gestão 2023/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O vereador Ismael Francisco de Assis e o vereador Edvaldo ribeiro dos Santos, com assentos nesta Casa Legislativa, apresentam o presente projeto, que visa à prevenção e o combate à dengue através do incentivo ao cultivo de mudas da planta Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e das sementes da Crotalária (*Crotalaria Juncea*).

Através do incentivo ao cultivo destas plantas e ações de visitas e mutirões de combate nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas, estendendo às escolas, por meio de campanhas educativas, distribuindo a planta e sementes aos moradores, conscientizando sobre a nova forma de prevenir e combater o mosquito que transmite a dengue através do controle biológico.

Sabe-se que a Citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), além de ser reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito. As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico e não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Salientando que, o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas, é uma ajuda importante e ambientalmente adequada.

Nesse sentido, solicita-se que esse anteprojeto seja transformado em projeto de lei pelo Sr. Prefeito Municipal, sendo depois encaminhado para tramitação nesta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (26.03.2024).

Ver. ISMAEL FRANCISCO DE ASSIS

Ver. EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS